



Seção Sindical dos Docentes da UNIRIO do
Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024.

OF. INT. Nº. 016/2024.

Do: Professor Rodrigo Castelo Branco Santos
Presidente da ADUNIRIO-SSIND

À Secretaria dos Conselhos Superiores da Unirio

Assunto: Solicitação de inclusão de ponto pauta da reunião do Conselho Universitário do dia 27 de novembro de 2024.

O GT da Comissão da Verdade, Memória, Justiça e Reparação Luiz Renê Silveira e Silva vem, por meio deste, encaminhar a minuta de resolução a ser discutida no Consuni do dia 27 de novembro, conforme estabelecido na última sessão do Consuni.

Atenciosamente,

RODRIGO CASTELO BRANCO SANTOS
Presidente da ADUNIRIO-SSIND



Rodrigo Castelo Branco Santos, presidente da Adunirio, em nome do GT

A SRª Secretária dos Conselhos Superiores,
para inclusão na pauta do próximo CONSUNI.
OR, 14/11/24

José da Costa Filho
Reitor
SIAPE 398804
UNIRIO

Avenida Pasteur, 458 - CCH/UNIRIO - Urca - CEP: 22290-255 - RJ - Telefone: (21) 3825-9794
Whatsapp: (21) 9 8563-8323 - www.adunirio.org.br - email: adunirio@adunirio.org.br

QUEM TEM SINDICATO, NÃO ESTÁ SOZINHA(O)!



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria dos Conselhos Superiores

RESOLUÇÃO SCS Nº 5.818, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação da Comissão da Verdade e Memória "Luiz Renê Silveira e Silva", da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

O Conselho Universitário (CONSUNI), em Sessão Ordinária realizada em 27 de março de 2024, motivado pelo Diretório Central de Estudantes Lúcia Maria de Souza (DCE/UNIRIO), por meio de mensagem eletrônica encaminhada à Reitoria no dia 25 de março de 2024, por conta da proximidade com o marco histórico dos sessenta anos da ruptura do Estado democrático de direito que ocorre no país em 1964 e instaura um prolongado período de exceção, no qual numerosos estudantes foram presos, torturados ou mortos; e considerando a responsabilidade social da Universidade, como instituição do saber, comprometida com o direito à memória histórica, em contribuir para a pesquisa, o registro e a publicação das situações vividas e enfrentadas por sua comunidade, aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a criação da Comissão da Verdade e Memória "Luiz Renê Silveira e Silva", da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.


José da Costa Filho
Reitor



RESOLUÇÃO XXX, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta o funcionamento da Comissão da Verdade, Memória, Justiça e Reparação "Luiz Renê Silveira e Silva" para apurar os fatos e responsabilidades ocorridos no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) durante o período compreendido entre 1964 e 1988, e designa os membros que a compõem.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o Art. 8º do Estatuto da UNIRIO,

CONSIDERANDO o imperioso compromisso com a busca da verdade histórica dos fatos ocorridos no âmbito da UNIRIO durante a ditadura empresarial-militar;

CONSIDERANDO a responsabilidade social da Universidade, como instituição do saber comprometida com o direito à memória histórica, em contribuir para a pesquisa, o registro e a publicação das situações vividas e enfrentadas por sua comunidade;

CONSIDERANDO a missão institucional de promover a construção de uma sociedade justa, democrática e igualitária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) - que determina que as informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.528/2011 que cria a Comissão Nacional da Verdade e estabelece como dever dos servidores públicos e dos militares colaborar com seus objetivos.

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o funcionamento da Comissão da Verdade, Memória, Justiça e Reparação "Luiz Renê Silveira e Silva" da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, destinada a efetivar o direito à memória e à verdade histórica e a apurar práticas de colaboracionismo, crimes e violações aos direitos humanos praticadas nas dependências da UNIRIO e instituições mencionadas no Art. 2º e/ou contra seus respectivos trabalhadores(as) e estudantes por quaisquer impetrantes, durante o período compreendido entre o Golpe empresarial-militar de 1964 e a redemocratização instituída pela Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Para fins das apurações de que trata o Art. 1º, incluem-se na designação UNIRIO todas as instituições e/ou unidades de ensino que lhe deram origem ou que passaram a integrá-la, quais sejam:

- I – a Federação das Escolas Isoladas do Estado da Guanabara (FEFIEG);
- II – a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro (FEFIERJ);
- III – as instituições e/ou unidades de ensino integradas por meio do Decreto-Lei nº 773, de 20 de agosto de 1969, do Decreto nº 79.723, de 24 de maio de 1977 e do Decreto nº 79.329, de 2 de março de 1977;
- IV – as demais instituições e/ou unidades de ensino da UNIRIO, inclusive aquelas que porventura tenham sido integradas em data posterior ao período fixado no Art. 1º.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º São objetivos da Comissão da Verdade, Memória, Justiça e Reparação "Luiz René Silveira e Silva"

- I – promover a elucidação dos fatos, circunstâncias e características das violações de direitos humanos, referidas no Art. 1º, e promover acolhimento e reparação, quando necessário e possível, às vítimas e suas famílias;
- II – levantar, identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática repressiva no interior da UNIRIO e suas ramificações internas durante o período citado no Art. 1º;
- III – colaborar com os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade e Comissões da Verdade de outras instituições com informações obtidas, além de colaborar com o Poder Público para a apuração de violações de direitos humanos, ocorridas no período referido no Art. 1º;
- IV – investigar e identificar a existência de conexões entre os órgãos de segurança e informação da estrutura de poder do Estado brasileiro e a UNIRIO;
- V – recomendar a adoção, na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, de medidas e políticas destinadas a prevenir a violação de direitos humanos;
- VI – estudar e propor ao Conselho Universitário (CONSUNI) medidas de reparação aos atingidos por ações repressivas na UNIRIO, bem como propor demais medidas em defesa da institucionalização da memória das ocorrências investigadas;
- VII – propor mecanismo permanentes de manutenção da memória sobre a repressão e perseguição política na UNIRIO durante o período histórico citado no Art. 1º, voltados para a comunidade acadêmica e para toda a sociedade;
- VIII – estimular e fomentar atividades de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão e cultura relacionadas aos objetivos da Comissão;
- IX – elaborar Relatórios Parciais, Relatórios Temáticos e Relatório Final que contenham os resultados de seu trabalho de investigação, dando ampla divulgação a esses materiais, em diversos formatos.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos, a Comissão competirá:

- I – receber testemunhos, informações e documentos, assegurada a não identificação do informante, quando solicitada;
- II – requisitar informações e documentos de todos os órgãos da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro;

III – convidar, para prestar depoimento, pessoas que se presume tenham ciência de fatos referentes às violações de direitos humanos, referidas no Art. 1º;

IV – determinar a realização, por conta da UNIRIO, de perícias e diligências necessárias à obtenção de informações e documentos.

§ 1º - É dever dos servidores públicos, terceirizados e colaboradores que exercem serviço público na UNIRIO colaborar com esta Comissão caso sejam solicitados.

§ 2º - Os dados, documentos e informações sigilosos fornecidos à esta Comissão não poderão ser divulgados ou disponibilizados a terceiros, cabendo a seus membros resguardar seu sigilo.

§ 3º - O tratamento das informações pessoais a fim de cumprir com os objetivos e finalidades desta Comissão deverá ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 4º - A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar as ações voltadas para a recuperação de fatos históricos por esta Comissão.

Art. 5º - Comissão da Verdade, Memória, Justiça e Reparação "Luiz Renê Silveira e Silva" poderá atuar de forma articulada e integrada com os demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais, especialmente com o Arquivo Nacional, o Arquivo Estadual, Comissões Estaduais da Verdade, a Comissão de Anistia e a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e outras Comissões da Verdade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Comissão da Verdade, Memória, Justiça e Reparação "Luiz Renê Silveira e Silva" terá um Grupo de Sistematização formado pelos seguintes membros do corpo social da UNIRIO:

I – representantes do corpo docente, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

II – representantes do corpo técnico-administrativo, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

III – representantes do corpo discente, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

I – 1 (um) representante da Reitoria da UNIRIO e seu suplente.

§ 1º - A indicação de membros deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

§ 2º - A indicação dos membros da Comissão deverá observar a diversidade de gênero, raça, formação acadêmica e atuação na UNIRIO.

§ 3º - Para a escolha dos membros da Comissão serão levados em consideração, preferencialmente, os seguintes critérios: a especialização acadêmica e/ou a participação em grupos da sociedade civil afins ao tema.

§ 4º - A Comissão da Verdade, Memória, Justiça e Reparação "Luiz Renê Silveira e Silva" terá prazo de funcionamento de 2 (dois) anos para a conclusão dos trabalhos, contados a

partir da sua instalação, podendo ser prorrogado por decisão do Conselho Universitário (CONSUNI).

§ 5º - A participação nesta Comissão será considerada serviço público relevante, devendo seus componentes serem liberados de suas atividades no dia e horário de reuniões.

§ 6º - Excepcionalmente, a critério da Comissão, poderá ser convidado membro externo à comunidade da UNIRIO que possua relevante conhecimento e atuação no tema, para atuar como colaborador.

Art. 7º - Será designado um Coordenador da Comissão, dentre os membros titulares do Grupo de Sistematização.

Art. 8º - A Comissão poderá instituir e organizar Grupos de Trabalhos Temáticos compostos por docentes, técnicos-administrativos e estudantes indicados pelo Grupo de Sistematização.

Art. 9º - Cabe à Reitoria da UNIRIO providenciar os recursos físicos, orçamentários e de pessoal necessários para a realização das atividades da Comissão, sendo estes, no mínimo:
I – a alocação dos recursos orçamentários necessários aos trabalhos da Comissão, incluídos na proposta orçamentária anual e apresentados no Quadro de Detalhamento de Despesas;

II – a alocação de bolsas para estudantes de graduação e pós-graduação atuarem em colaboração com os trabalhos da Comissão;

III – a alocação de 1 (um) servidor técnico-administrativo para desempenho da função de secretário-executivo da Comissão;

IV – a alocação de espaços físicos para a realização das atividades da Comissão.

Art. 10. A Comissão contará com o apoio institucional e a colaboração da Reitoria, do Conselho Universitário (CONSUNI), das Pró-Reitorias, do Arquivo Central e suas unidades setoriais, da Biblioteca Central e suas unidades setoriais, da Superintendência do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle e demais unidades suplementares, das Decanias e das Unidades Acadêmicas, sempre que sejam solicitadas a colaborar com as atividades da Comissão.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A Comissão poderá solicitar, caso entenda necessário, a prorrogação de seus trabalhos para o Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 12 - A presente Resolução entra em vigor nesta data.